

juventude e à facultação da visita a esses sítios — históricos e artísticos — a todos os interessados;

Considerando que a Casa-Museu de Cândido Portinari passou a receber telas e relíquias do famoso pintor, possibilitando tais peças a montagem de um magnífico Museu de Arte, de excepcional valor e de interesse internacional dada a projeção mundial do imortal Artista brasileiro;

Considerando que se impõe a estruturação do referido Museu, sua organização administrativa, sua subordinação aos órgãos técnicos da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, tendo em vista a regularidade de seu funcionamento e sua integração no processo de estudo e divulgação do Serviço de Museus Históricos da Pasta;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a incluir, na rede de museus do Estado, subordinada ao Serviço de Museus Históricos, a "Casa-Museu de Portinari", da cidade de Brodowski.

Artigo 2.º — Aplicam-se ao museu referido no artigo anterior os dispositivos legais, de organização e funcionamento, que disciplinam as unidades museológicas integrantes da rede dos Museus Históricos e Pedagógicos do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ.

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1970**

Altera a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 47.664, de 26 de janeiro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica alterada a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 47.664, de 26 de janeiro de 1967, na seguinte conformidade: n.º 346 — Ourinhos — 13.12

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ.

Roberto Pastana Câmara, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1970**

Altera a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 47.664, de 26 de janeiro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica alterada a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 47.664, de 26 de janeiro de 1967, na seguinte conformidade: n.º 455 — Santa Adélia — 22.3

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ.

Roberto Pastana Câmara — Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no Departamento de Águas e Energia Elétrica

**Retificação**

Onde se lê:

Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — Código 15

Unidade Orçamentária: Departamento de Águas e Energia Elétrica —

Código 15.56

Setor: Energia — Código 25

Leia-se:

Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — Código 15

Unidade Orçamentária: Departamento de Águas e Energia Elétrica —

Código 15.56

Setor: Energia — Código 24

**DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970**

Altera a tabela explicativa do orçamento vigente da Imprensa Oficial do Estado

**Retificação**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça — Código 17  
Unidade Orçamentária: Imprensa Oficial do Estado — Código 17.55  
Setor: Prestação de Serviços Gerais — Código 03  
Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o

**Subsetor**

Onde se lê:

Código (Projeto ou subprograma) 00

Unidade de Despesa Responsável — Imprensa Oficial do Estado

Especificação do Projeto ou Subprograma — Serviço Editorial e Gráfico do Estado.

Leia-se:

Código (Projeto ou subprograma) 00

Especificação do Projeto ou Subprograma — Serviço Editorial e Gráfico do Estado.

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1970**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

**Retificação**

Onde se lê:

**DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970**

Leia-se:

**DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1970**

**DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970**

Altera a redação do artigo 1.º do decreto de 30 de março de 1970, que dispôs sobre o oferecimento de recursos para cobertura das despesas com a implantação da paridade

**Retificação**

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto de 30, publicado no Diário Oficial de 31 de março de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 39 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam proibidas as nomeações e admissões de pessoal nas Secretarias de Estado e órgãos da Administração descentralizada, excetuadas as de chefia e direção e outras consideradas inadiáveis e imprescindíveis em exposição fundamentada do Secretário de Estado ou dirigente do órgão proponente, a critério exclusivo do Governador".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação

Daniilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Pastana Câmara, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior

José Henrique Turner, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**CASA CIVIL**

Gabinete do Secretário

Serviço de Assistência Jurídica

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio do Governo

Boletim n. 29/70-CC

Decretos de 8/4/1970

Declarando, que o cargo de Comandante Geral, referência CD-14, da PP-I, do Q.S.S.P., ocupado pelo Coronel Confúcio Danton de Paula Avelino Pamplona, passou a integrar a Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970.

Colocando, o Major de Exército João Luiz Barcellos Lessa de Azevedo Comandante da Guarda Civil do Estado, extinta pelo Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970, à disposição do Gabinete do Secretário da Segurança Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para providenciar a passagem dos encargos de comando daquela Corporação.

Despachos do Governador, de 8/4/1970

No processo GG 2.132/68 com apensos Prot. 1.582/68-DAEE, Papel 15.057-CIA (SA), 12.645-CIA (SA), 12.565-CIA, 643.731/68-SA, 645.780/68-SA, Papel Rem. 4.236/68-SSOP, em que é interessado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, sobre afastamento para servidores «C.L.T.», contemplados com bolsas de estudos: Aprovo os pareceres do Serviço de Assistência Jurídica, com o qual concorda o Titular da Casa Civil, e do Coordenador da Administração de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Administração, ambos contrários aos afastamentos de servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para frequentarem cursos escolares ou realizarem viagem de estudos relacionados com as funções que exercem.

Como bem lembrou o Assistente Jurídico chefe do SAJ, é uma distorção aplicar ao pessoal sob o regime da «C.L.T.» os mes-

mos princípios normativos ou mesma legislação pertinente aos servidores efetivos ou extranumerários. Desvirtuado ficará todo o sistema que rege o referido pessoal se o identificarmos com aquele disciplinado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

Alíás, a Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 — Constituição do Estado — determina que «o regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário, ou em função de natureza técnica especializada, será estabelecido em lei» (artigo 95). Assim, enquanto não editado esse diploma, não deve a Administração adotar, em relação ao pessoal da legislação trabalhista, senão o que essa mesma legislação permitir.

Publiquem-se tais manifestações para conhecimento da orientação ora fixada pelo Governo».

No processo GG 2158/69 com apensos 7.724/67-SS, 10.339/61-SS, em que Manoel de Brito e Silva, Médico, pretende acréscimo de 1/5 no tempo de serviço, nos termos dos artigos 294 e 295, da CLF. (Leis 488/49 e 963/51): «Indefiro o recurso, face aos pareceres do SAJ, que acolho (fls. 3/6 e 16 e seguintes). Publiquem-se referidas manifestações, para perfeito conhecimento das razões determinantes do presente despacho».

No processo GG 764/70, em que é interessada Eunice Câmara Ferreira, sobre reintegração nas funções do cargo de Professor de Economia Doméstica: «Indefiro o pedido, por falta de amparo legal, face aos pronunciamentos emitidos pela Secretaria da Educação e no Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil. Alíás, o caso não é de reintegração, instituído aplicável em decorrência de decisão judicial passada em julgado (artigo 30 da Lei 10.261, de 28/10/1968). E, quanto à readmissão, não se aplica a quem exerceu o cargo interinamente.

Despachos do Secretário, de 8-4-1970

No proc. GG 2.132-68 claps. Prot. 1.582-68 — DAEE, Papel 15.057-CIA (SA), 12.645-CIA (SA), 12.565-CIA (SA), 643.731-68 — SA, 645.780 de 1968 — SA, Papel Rem. 4.236-68 — SSOP em que é interessado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, sobre afastamento para servidores «C. L.T.», contemplados com bolsa de estudos: «Concordo com os pareceres emitidos no SAJ, que se harmonizam com o entendimento perfilhado pelo Sr. Coordenador da Administração de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Administração.

Assim, desde que aceito por Vossa Excelência o ponto de vista por eles defendido, sugiro a publicação dos referidos pronunciamentos para conhecimento dos demais órgãos da Administração».

No proc. GG 2.158-69 claps. 7.724-67 — SS, 10.339-61 — SS, em que Manoel de Brito e Silva, Médico, pretende acréscimo de 1/5 no tempo de serviço, nos termos dos artigos 294 e 295, C.L.F. (Leis 488-49 e 963-51): «De acordo com os pareceres do SAJ., coerentes, alíás, com anteriores pronunciamentos do DAPE e Consultoria Jurídica da Pasta da Saúde, todos demonstrando que não se deve dar provimento ao recurso».

No proc. GG 2.021-69, em que Maria Cecília Bertato, solicita Licença sem vencimentos: «De acordo com o parecer do SAJ. Concedo à interessada 18 meses de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da lei 10.261, de 28-10-1968».

Despacho do Chefe de Gabinete, de 6-4-1970

No proc. GG-579-70 em que é interessada a Divisão de Transportes da Casa Civil sobre reforma de veículos: «Adjudico à firma Sonnervig S.A. — Comércio e Indústria o objeto da presente licitação, bem como aprovo o respectivo orçamento e autorizo a despesa, obedecidas as normas legais e regulamentares».

(Parecer a que se refere o despacho do Sr. Governador, de 8-4-70)

Processo n. GG. 2132-68 — Apenso — Pront. 1582-Prov.1 — SVOP.

Interessado: Maria Helena Carrão Viana

Localidade: Capital

Assunto: Afastamento de servidora sob regime da C.L.T. para ausentar-se do país, em bolsa de estudos na Bélgica.

Versa o presente processo sobre afastamento de servidora admitida pelo regime das leis trabalhistas, a fim de participar de curso de Ciências Sociais na Universidade Livre de Bruxelas.

A Consultoria Jurídica da Secretaria dos Serviços e Obras demonstrou que não é possível aplicar-se, nem por analogia, as disposições vigentes para o funcionalismo, ao caso vertente.

Em outra oportunidade, já chamamos a atenção para a distorção que vem se tentando praticar ao assemelhar as situações dos servidores do Estado às dos regimes da legislação trabalhista. As novas constituições abriram caminho para que o Estado tenha agentes regidos pela legislação da empresa privada, afastando, desta maneira, toda uma série de benefícios, vantagens e privilégios que por longos anos só dificuldades trouxeram para a regularidade do serviço público.

Agora, pretende-se dar ao servidor do Estado o mesmo «status», a mesma condição de empregado. O Estado, nestes tempos de renovação da máquina administrativa, deve se pautar por critérios que faça com que sua atuação não seja dificultada exatamente pelo elemento humano.

Ora, desvirtuada ficará toda a formulação ideada pela Constituição Maior e seguida pela de nosso Estado, se aplicarmos ao agente sujeito à lei trabalhista a mesma série de concessões remanescentes da lei estatutária.

Assim, somos contrários à concessão objetivada nos Autos. O Estado não possui um estatuto interno para regular a vida funcional dos servidores sob o império da legisla-